



Recibido
24-03-21
Câmara Municipal
Silveira

Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 04 /2021

Autor do projeto

Vereador: Edison Crispin Dias

Institui as cores oficiais do município e dispõe sobre a obrigatoriedade da padronização das cores da pintura dos prédios públicos municipal e da outra providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de São Francisco do Guaporé aquelas constantes na sua Bandeira, e as constantes nos prédios públicos no exercício de 2021

§ 1º - As cores dos prédios públicos nos três exercícios anterior a data de publicação desta Lei, será considerada também como cor oficial do município de São Francisco do Guaporé-Ro.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

§ 1º - As pinturas devem considerar a proporcionalidade das quatro cores da bandeira do município: azul, verde, Branco, amarelo , mantendo-se as tonalidades usadas na bandeira ou equivalente ao §I do art. Anterior.

§ 2º - Além da pintura nas cores definidas no artigos anterior os prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, deverão ter fixado o brasão do Município em local de destaque e visibilidade.

Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões em 17 de março de 2021

Prefeito Municipal
Alcino Bilac Machado



A cluster of handwritten signatures in blue ink. At the top left is a signature that looks like "Bilac". To its right is a signature that looks like "Machado". Below them is a signature that looks like "Pereira". In the center is a signature that looks like "Alcino Bilac Machado". At the bottom is a signature that looks like "B".